



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 3.654, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre regulamentação do adicional de insalubridade.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos na Portaria n.º 3214/1978 MTE Norma Regulamentadora 15 e suas alterações nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Art. 2.º A verificação da insalubridade será caracterizada e comprovada por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado.

Art. 3.º Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que causará dano à saúde do servidor público municipal, durante a sua vida laboral.

Art. 4.º O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o valor de seu vencimento, equivalente a:

I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

IV – no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5.º A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do respectivo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6.º A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- I – com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II – com a utilização de equipamento de proteção individual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.657, de 15 de setembro de 1997, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro do ano em curso.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 14 de fevereiro de 2013.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 14 de fevereiro de 2013.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente